

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2013

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MS000046/2012  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 17/02/2012  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR074272/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46312.000650/2012-84  
**DATA DO PROTOCOLO:** 02/02/2012

SINDICATO DOS TRAB EM ESTAB DE ENSINO DE CORUMBA/LAD/MS, CNPJ n. 02.018.869/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDER LOPES ZANELLA;

E

SINDICATO DOS ESTAB DE ENSINO DO EST MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.423.536/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DA GLORIA PAIM BARCELLOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2011 a 28 de fevereiro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de março.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, com vigência de 1 de março de 2011 a 28 de fevereiro de 2013, estipula condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes, que passarão a vigorar para todos os integrantes da categoria de trabalhadores do setor privado de ensino e bem assim às instituições de ensino privados, inclusive fundações. A presente convenção se aplica às relações de trabalho existentes ou que venham a existir nas cidades de Corumbá e Ladário, em Mato Grosso do Sul, entre os professores, auxiliares docentes, auxiliares administrativos e auxiliares de serviços gerais, e os estabelecimentos privados de ensino em geral (comunitárias, confessionais e filantrópicas e fundações), com proposta presencial e modalidade à distância, inclusive as Fundações, as cooperativas, pré-vestibulares, e cursos livres (Idiomas e demais cursos): Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Superior, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional e Cursos Técnicos, sediados nos municípios retro mencionados, independente de Sindicalização.** , com abrangência territorial em **Corumbá/MS e Ladário/MS.**

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS - PISOS**

**Reajuste** - A partir de 1º de março de 2011, os salários dos professores e auxiliares, serão reajustados linearmente em 6,90% (seis inteiros e noventa centésimos) e os salários normativos (pisos) receberão o mesmo reajuste, com exceção da educação infantil, ensino fundamental de 1º ao 5º ano, dos auxiliares administrativos, auxiliares docentes e auxiliares de serviços gerais, que são reajustados pelo percentual de 7,20% (sete inteiros e vinte centésimos) cujos valores passarão a vigorar conforme tabela abaixo, a partir de março de 2011.

#### **SALÁRIOS NORMATIVOS - PISOS**

A-Educação Infantil	R\$ 5,80
B-Educação Fundamental 1º ao 5º ano	R\$ 5,80
C-Ensino Fundamental de 6º a 9º ano	R\$ 6,70
D-Ensino Médio	R\$ 11,10
E-Cursos Livres	R\$ 11,10
F-Educação Profissional	R\$ 11,10
G-Educação Superior	R\$ 19,95
H-Auxiliar Administrativo	R\$ 600,00
I- Auxiliar Docente	R\$ 600,00
J-Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 590,00

**Parágrafo único** - Os salários em geral dos professores, dos auxiliares administrativos, dos auxiliares docentes e dos auxiliares de serviços gerais pagos acima dos pisos são reajustados pelo percentual de 6,90%(seis inteiros e noventa centésimos) a partir de primeiro de março de 2011, aplicados sobre os salários efetivamente pagos em fevereiro de 2011.

### **CLÁUSULA QUARTA - INCORPORAÇÃO DE ÍNDICE**

O índice de reajustamento salarial que trata a cláusula anterior incorpora-se aos salários definitivamente, não podendo em nenhuma hipótese, ser objeto de compensação.

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇA DE REAJUSTE SALARIAL**

**Diferença de reajuste salarial** - Os estabelecimentos de ensino terão o prazo de 30 dias, após o registro do presente instrumento no órgão competente do Ministério do Trabalho, para saldar qualquer diferença salarial

resultante da presente Convenção Coletiva de Trabalho

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

**CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO - PROFESSOR**

**Forma de cálculo** - A remuneração do professor será calculada pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários, pela seguinte fórmula **NUMERO DE AULAS NA SEMANA X 4,5 SEMANAS + 1/6 DSR X VALOR DA HORA AULA = REMUNERAÇÃO TOTAL (RESUMO: 4,5 + 1/6 = 5,25 SEMANAS).**

**Parágrafo primeiro** - O pagamento será efetuado, considerando-se o mês constituído de 4,5 (quatro e meia) semanas, acrescidas, cada uma delas, de 1/6 (um sexto) a título de Descanso Semanal Remunerado - DSR.

**Parágrafo segundo** - Ao total da remuneração calculada na forma do parágrafo anterior, serão adicionadas as gratificações e vantagens a que os professores fizeram jus, nos termos da lei.

**Parágrafo terceiro** - O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, considerando-se sábado dia útil. Se o pagamento for cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia

**CLÁUSULA SÉTIMA - RECIBO DE PAGAMENTO**

**Recibo pagamento** - Os estabelecimentos de ensino fornecerão a seus empregados os elementos informativos do pagamento da remuneração mensal, com a especificação das verbas que compõem os salários, bem como a especificação dos descontos legais e autorizados.

**CLÁUSULA OITAVA - AULAS DE PRÉ VESTIBULARES**

O valor das aulas de pré-vestibulares das aulas (que antecedem o vestibular) deverá ser combinado entre o professor e a direção do estabelecimento de ensino.

**CLÁUSULA NONA - CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA**

As horas extraordinárias integrar-se-ão ao cálculo da gratificação natalina prevista na Lei nº 4090 de 1962, nos termos da lei.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS**

Todas as atividades extraordinárias dos trabalhadores em estabelecimentos de ensino devem ser remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACRÉSCIMO SALARIAL**

É assegurado ao auxiliar administrativo e de serviços gerais, quando trabalharem na segurança ou portaria, em turnos ininterruptos, fora de seu horário normal de trabalho, convocados pelo Estabelecimento de Ensino, pagamento de um salário-hora, por duração correspondente, acrescido de 100%(cem por cento).

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DECÊNIO**

Após 10 (dez) anos de efetivo exercício, ininterruptos, no mesmo estabelecimento, o professor, auxiliar administrativo, auxiliar docente e auxiliar de serviços gerais farão jus a um adicional de 10% (dez por cento), calculado sobre a remuneração mensal.

#### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AULAS NOTURNAS**

Trabalho noturno será considerado como aquele realizado a partir das 18 (dezoito) horas, sendo que após as 22 (vinte e duas) horas, será remunerado

com acréscimo 20% (vinte por cento), sobre o salário-aula.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO**

As rescisões de contrato, preferencialmente, serão assistidas pelo SINTRAE – PANTANAL ou quando comunicado o recesso do mesmo, na Agência de Trabalho Corumbá – MS, respeitado a disposição do Art. 477, parágrafos 1º e 3º da CLT.

**Parágrafo Único** – Face à exigüidade do prazo de pagamento, caso haja impossibilidade de assistência pelo SINTRAE-PANTANAL, as escolas poderão consignar as verbas rescisórias independente de recorrer a Agência Regional do Trabalho, em Corumbá/MS para nova tentativa de homologação.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DEFINIÇÕES**

**Para efeito da presente convenção, considera-se:**

**Parágrafo primeiro - Professor** - para efeito da presente convenção é a pessoa devidamente habilitada, nos termos da legislação, cuja função no estabelecimento de ensino ou curso seja ministrar aulas e realizar atividades pertinentes. Consideram-se atividades pertinentes aos professores todas as atividades pedagógicas ou ligadas ao magistério, como pesquisa pedagógica, preparação, planejamento de aula, o ensino em classe propriamente dito, elaboração, aplicação e avaliação das provas, lançamento de notas e participação em conselho de docentes e capacitação continuada.

**Parágrafo segundo - Auxiliar Administrativo** ou integrante do corpo administrativo é todo aquele que sem ministrar aulas ou atividades

pertinentes seja capacitado para o exercício de funções que auxiliem a direção ou o corpo docente.

**Parágrafo terceiro - Auxiliar Docente** é o (a) empregado (a) que seja capacitado ou treinado para o exercício de função auxiliar de coordenação ou do corpo docente, em sala de aula, órgão suplementar ou operação de equipamento em geral, vedada a regência de sala de aula.

**Parágrafo quarto - Auxiliar de Serviços Gerais** é a pessoa que exerça trabalho de manutenção, motorista, telefonista, vigilância, segurança, limpeza, portaria e zeladoria, a serviço dos estabelecimentos de ensino.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MUDANÇA DE DISCIPLINA OU GRAU**

Os estabelecimentos de ensino não poderão transferir o professor de uma disciplina para outra, ou de um grau para outro, sem o expreso consentimento do mesmo, manifestado por escrito.

**Parágrafo único** - É vedado ao professor exercer trabalho de limpeza, zeladoria ou manutenção de qualquer espécie ou natureza.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUPRESSÃO DE DISCIPLINAS**

Havendo supressão de disciplina no currículo escolar, em virtude de alteração de ensino, o professor deverá ser aproveitado pelo estabelecimento de ensino noutra disciplina, para a qual seja habilitado.

**Parágrafo único** - O disposto, no caput, não se aplica às instituições de Ensino Superior, em que a contratação de docentes obedeça aos critérios de concurso público de provas e de títulos.

### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSENTO, UNIFORME E BANHEIROS**

Os estabelecimentos de ensino assegurarão aos trabalhadores assento, uniforme e banheiro, nos termos dos parágrafos abaixo:

**Parágrafo 1º - Assento** - Os estabelecimentos de ensino devem fornecer

assentos adequados, à disposição dos auxiliares cujas atribuições incluam atendimento ao público.

**Parágrafo 2º - Uniformes** - Se o estabelecimento de ensino exigir de seus professores e/ou auxiliares o uso de uniformes, deverá fornecê-los gratuitamente.

**Parágrafo 3º - Banheiros** – Os estabelecimentos de ensino disponibilizarão banheiros para uso privativo de professores e auxiliares.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LIVRO PONTO**

Os estabelecimentos de ensino deverão manter livro-ponto ou controle de frequência, na forma da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - RECESSO COMPENSADO**

Serão concedidos 10 dias de recesso compensado, no mês de julho, dos quais serão compensados apenas 8 (oito) dias com atividades pedagógicas e extracurriculares, inerentes as atividades de ensino aprendizagem desde que o mesmo seja acordado entre empresa e empregados.

**Parágrafo Primeiro** - Todos os empregados deverão assinar o referido termo de compensação, que deverá ser elaborado em três vias, em conjunto com estabelecimento de ensino. Os mesmos deverão ser encaminhados aos respectivos sindicatos para a ciência, cujas vias serão arquivadas em cada segmento: SINTRAE-PANTANAL, SINEPE/MS, e ESTABELECIMENTO DE ENSINO.

**Parágrafo Segundo** - Para o ano letivo de 2011 e 2012, o SINEPE/MS se compromete em unificar o referido recesso compensado entre os estabelecimentos de ensino da Educação Básica (públicas e particulares) de Corumbá-MS e Ladário-MS.

**Parágrafo Terceiro** - O profissional que não comparecer e não justificar sua ausência nas atividades constantes no presente termo terão suas faltas descontadas, sendo que, as ausências justificadas e acordadas com a direção serão abonadas

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA AMAMENTAÇÃO**

Obrigam-se os estabelecimentos de ensino, com mais de 30 (trinta) empregados, professores e auxiliares, a instalar local destinado à guarda de criança em idade de amamentação, facultada a adoção do sistema de reembolso-creche nos termos da Portaria nº 3.296/86.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DURAÇÃO DAS AULAS**

Para efeito de remuneração, a duração do trabalho letivo (hora-aula) terá a duração de até 60 (sessenta) minutos na educação infantil e parte do ensino fundamental (1º ao 5º ano) e de até 50 (cinquenta) minutos nos demais anos do ensino fundamental (6º ao 9º ano), bem como, no ensino médio, ensino superior, cursos livres e demais cursos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JANELAS**

Havendo horário vago (janelas), entre as aulas, sem concordância expressa do professor, manifestada por escrito, o mesmo fará jus ao recebimento de um salário-aula por período correspondente, enquanto durar o horário vago.(PN 031 - TST)

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FALTAS**

Assegura-se o direito á ausência de 02 (dois) dias por semestre, sem prejuízo da remuneração, aos professores e aos auxiliares, para acompanhamento médico do filho (a) menor ou dependente previdenciário, de até 10 (dez) anos de idade. O abono de falta será feito mediante comprovação com atestado médico, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GALA E LUTO**

Não serão descontadas, no curso de 07 (sete) dias as faltas dos Auxiliares Administrativos, Auxiliares Docentes e Auxiliares de Serviços

Gerais, verificadas por motivo de gala ou luto, em consequência de falecimento de cônjuge, de pai, de mãe, filho ou dependente, salvo disposição mais benéfica em lei, atinente aos professores.

## **Férias e Licenças**

### **Férias Coletivas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS DOS PROFESSORES**

As férias dos professores da educação básica serão concedidas 30 dias consecutivos, iniciando-se após o término do ano escolar.

**Parágrafo Primeiro** - Os demais níveis e modalidades respeitarão o previsto em lei.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de cursos novos que iniciarem as suas atividades após o início normal do ano letivo e que terão de cumprir a carga horária prevista em suas autorizações, as férias serão concedidas com prévio entendimento entre as partes, com a participação obrigatória do sindicato profissional (SINTRAE PANTANAL) e sindicato patronal (SINEPE-MS).

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXAME ADMISSIONAL, PERIODICO E DEMISSIONAL**

Os estabelecimentos de ensino propiciarão atendimento médico para a realização de exames médicos (admissional, periódicos e demissional) a todos os funcionários, na forma da lei.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACESSO DE SINDICALISTA À EMPRESA**

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais nas empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político partidária ou ofensiva. (PN 91 TST).

**Parágrafo único - QUADRO DE AVISOS** - Os estabelecimentos de ensino deverão manter quadro de avisos do sindicato em suas dependências, para a divulgação de matéria de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidária.(PN 104 TST).

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA**

**Freqüência livre** - Assegura-se a freqüência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembléias, congressos e reuniões sindicais, com comunicação antecipada a empresa de 24h (vinte e quatro), no mínimo, sem ônus para o empregador. PN 83 TST. A reposição feita pelo professor não será remunerada como hora-aula extraordinária.

**Parágrafo único** - Nas reuniões, com os sindicatos patronal e laboral visando à celebração de convenção coletiva de trabalho, os membros da comissão de negociadores da diretoria do SINTRAE-PANTANAL terão suas faltas abonadas pelo empregador.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO MENSAL LABORAL**

Os estabelecimentos de ensino, por decisão da Assembléia Geral da categoria laboral, descontarão 1,5% (um virgula cinco por cento) ao mês sobre a efetiva remuneração dos empregados associados existentes na base sindical do SINTRAE PANTANAL, sendo que o primeiro desconto incidirá retroativamente sobre a remuneração referente ao mês de março de 2011 e o último sobre a remuneração de fevereiro de 2013. O referido desconto foi aprovado por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 29 de janeiro de 2011, na Av. General Rondon, 437 sede da Comissão Pastoral da Terra, Corumbá – MS, ainda, nos fundamentos do inciso IV, Constituição Federal/1988.

**Parágrafo primeiro** - Os valores descontados deverão ser recolhidos na conta corrente nº 1232-0, da agência n.º 018, Caixa Econômica Federal, em nome do SINTRAE-PANTANAL, até o décimo dia útil de cada mês vencido,

remetendo-se por ofício ao SINTRAE-PANTANAL a relação dos empregados descontados, com os correspondentes valores recolhidos. O desconto está condicionado à sindicalização e/ou à inexistência de oposição manifestada por escrito do empregado (PN 119).

**Parágrafo segundo** - O não cumprimento da cláusula acima importará aos estabelecimentos de ensino a multa de 10% (dez por cento) do valor não recolhido, no prazo estipulado.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS**

A título de contribuição patronal, as escolas sediadas na base do SINTRAE--PANTANAL e do SINEPE/MS pagarão o custeio das negociações em duas parcelas iguais, em 10 de maio e 10 de agosto de 2011 e 2012, respectivamente, os seguintes valores:

a) **Escolas filiadas** o valor correspondente a uma contribuição mensal dos estabelecimentos ao SINEPE/MS;

b) **Escolas não filiadas**, conforme tabela abaixo:

#### **VALOR DA CONTRIBUIÇÃO**

<b>Nº DE ALUNOS (*)</b>	<b>CONTRIBUIÇÃO</b>
090	110,00
190	230,00
350	290,00
500	400,00
900	600,00
1400	800,00
2000	1.100,00
2800	1.300,00
+ 2800	1.500,00

**Parágrafo Primeiro** - A base de cálculo será feita conforme números de alunos registrados na estatística educacional da SED/MS, no ano anterior ao recolhimento.

**Parágrafo Segundo** - Os recolhimentos serão feitos mediante Boletos do Banco do Brasil, expedidos pelo SINEPE/MS, conforme critérios aprovados na Assembléia Geral da categoria patronal.

## **Disposições Gerais**

### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CELEBRAÇÃO DE ACORDOS PARCIAIS E/OU TERMOS ADITIVOS**

Todos os acordos e ou termos aditivos que forem celebrados a partir da assinatura da presente Convenção entre estabelecimentos de ensino e seus empregados, deverão ter a participação e assistência do SINEPE/MS e do SINTRAE-PANTANAL.

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Fica instituída a Comissão de Conciliação Prévia prevista na Lei 9.958/2000, cuja constituição, composição e funcionamento será regulamentada pelas partes, de comum acordo.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ASSINATURAS**

Fica proibido nos termos deste Instrumento Normativo à direção das escolas colher assinaturas de funcionários, em documentos que visem contrariar esta convenção, bem como a indução de assinaturas com ameaça de demissão sumária.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário do trabalhador, em favor do empregado prejudicado.

## **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CLÁUSULAS ECONÔMICAS E SOCIAIS**

O presente instrumento terá a duração de 12 (doze) meses para cláusula financeira, a partir de 01 de março de 2011 a 29 de fevereiro de 2012 e 24 meses para as cláusulas sociais, vigorando a partir de 01 de março de 2011 até 28 de fevereiro de 2013.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - NORMA COLETIVA**

Todas as cláusulas constantes desta norma coletiva de trabalho permanecerão vigentes, mesmo após expirado o prazo de sua duração até a substituição por futura norma coletiva, nos termos do artigo 114, parágrafo 2º, da Constituição Federal e da legislação trabalhista.

**EDER LOPES ZANELLA**

Presidente

**SINDICATO DOS TRAB EM ESTAB DE ENSINO DE CORUMBA/LAD/MS**

**MARIA DA GLORIA PAIM BARCELLOS**

Presidente

**SINDICATO DOS ESTAB DE ENSINO DO EST MATO GROSSO DO SUL**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.